



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO
AMBIENTAL**

1
2
3
4 Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 36ª Reunião Ordinária da Câmara
5 Técnica Permanente de Planejamento Ambiental, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de
6 videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sr. Eduardo Stumpf,
7 representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Tiago Pereira, representante da FIERGS; Sr.
8 Rafael Midugno, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da
9 FAMURS; Sra. Paula Paiva Hofmeister, representante da FARSUL; Sr. Valdomiro Haas, representante da
10 SEAPI; Sra. Luciana Petry Anele, representante da FEPAM; Sr. Valmir Zanatta, representante da SEMA; Sr.
11 Tem. Tiago Bernieri, representante da SSP; Sr. Altair Hommerding, representante da SEAPI; Sr. Fernando
12 Hartmann, representante da SERGS e Sra. Lisiane Becker, representante da Mira-Serra. Constatando a
13 existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h02min. **Passou-se para o 1º item de pauta:**
14 **Aprovação da Ata da 34ª e 35ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB;** Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente
15 coloca em apreciação a Ata 34ª Reunião Ordinária. Sr. Valmir Zanatta/SEMA informa que irá se abster das
16 aprovações por ter chegado recentemente no âmbito da CTP PLAMB. Não havendo mais apreciações, Sr.
17 Eduardo Stumpf – Presidente coloca em votação. **02 ABSTENÇÕES – APROVADO POR MAIORIA.** Sr.
18 Eduardo Stumpf/CBH – Presidente coloca em apreciação a Ata 35ª Reunião Ordinária. Não havendo
19 apreciações, Sr. Eduardo Stumpf – Presidente coloca em votação. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR**
20 **MAIORIA. Passou-se para o 2º item de pauta: Procedimentos para a realização de Eventos Recreativos**
21 **Motorizados fora de estrada;** Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente informa que o segundo item de pauta
22 trata dos procedimentos para a realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada. Destaca que o
23 tema vem sendo discutido desde dezembro do ano anterior, com reuniões realizadas em janeiro, fevereiro e
24 março; em março, foi apresentada uma compilação do que já havia sido discutido; e em fevereiro, houve
25 apresentações da equipe Trecho 1 sobre o desenvolvimento de eventos de rally de regularidade, onde é
26 mantida uma velocidade média, sem alta velocidade, geralmente realizados em fazendas, áreas fechadas ou
27 estradas municipais. Além disso, Felipe Costa da equipe Erechim apresentou detalhes sobre o único rally de
28 velocidade realizado no Rio Grande do Sul, em Erechim. José Todeiro, representante do grupo de jipeiros,
29 também participou, explicando como essas atividades são desenvolvidas, destacando que são praticadas por
30 amadores, com uso para competição, lazer e trabalho, com eventos muitas vezes organizados sem
31 associações formais ou CNPJ. Menciona que foi trazido várias regulamentações dos estados do Ceará, Piauí e
32 Sergipe, que reconhecem essas atividades como esporte de aventura e de valor cultural, turístico e econômico,
33 com normas gerais para unidades de conservação. Explica que foi feita uma compilação dessas
34 regulamentações, levando à elaboração de uma minuta de resolução. Informa que o Sr. Diogo Heck/SEMA
35 apresentou e enviou a minuta, mas ela ainda não foi discutida devido à falta de quórum na reunião de abril e
36 que foram recebidas contribuições da FEPAM, do Corpo Técnico FEPAM e do CBH, e abre a discussão para
37 que os presentes façam observações ou complementem antes de iniciar a análise da minuta e discutir os
38 procedimentos a serem adotados. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA menciona ter algumas sugestões de
39 supressões de parágrafos, e questiona se deve apresentá-las neste momento ou se será na versão mais
40 recente que, que também tem a incluir algumas considerações sobre a parte que fala sobre o Piauí. Sr.
41 Eduardo Stumpf/CBH – Presidente esclarece que agora irão discutir a minuta encaminhada pelo Sr. Diogo

42 Heck/SEMA, que contém as contribuições da FEPAM. Menciona que, a partir dessa versão, a discussão será
43 iniciada e que outras contribuições podem ser acrescentadas conforme necessário. Sra. Marion
44 Heinrich/FAMURS informa que não havia enviado contribuições previamente, pois só conseguiu realizar uma
45 reunião com alguns municípios no dia anterior e diz que durante essa reunião, os municípios levantaram
46 diversas questões, e sugere que eles sejam convidados a participar de uma reunião para discutir a minuta.
47 Ressalta a importância de abordar a problemática com os municípios diretamente envolvidos, especialmente
48 aqueles que enfrentam atividades fora de estrada há muito tempo, como Rio Grande, Santa Vitória do Palmar,
49 Mostarda e Tavares. Destaca que esses municípios têm preocupações específicas, incluindo a preservação de
50 dunas e vegetação, e que o município de Rio Grande já se manifestou formalmente através do seu conselho de
51 meio ambiente no âmbito de um processo iniciado pelo Ministério Público Federal. Sugere que uma reunião
52 com os municípios seria o melhor caminho para garantir que suas preocupações sejam devidamente
53 consideradas e que não se cometam erros ao tratar das questões específicas que enfrentam e pede a opinião
54 dos demais sobre a viabilidade de realizar essa reunião com os municípios antes de finalizar a proposta e
55 também questiona qual será a metodologia de trabalho para a discussão da minuta. Sra. Lisiane Becker/MIRA-
56 SERRA faz duas sugestões em relação à proposta discutida: propõe que, além de convidar os municípios
57 litorâneos para a reunião, também se convoque o Ministério Público e as ONGs que atuam na região costeira
58 ou que a proposta de resolução seja apresentada a plenária do CONSEMA, permitindo que a FAMURS e
59 outras entidades possam pedir vista. Expressa que a inclusão dessas partes interessadas pode fornecer um
60 contraponto importante, especialmente porque o Ministério Público iniciou a intervenção. Ressalta que a
61 proposta está se alongando demais e que já foi amplamente discutida desde o ano passado. Portanto,
62 recomenda que, se for o caso, a proposta seja encaminhada para uma nova reunião, mas que siga o rito
63 normal, com a possibilidade de pedidos de vista e diz que isso ajudará a avançar com a proposta. Sr. Eduardo
64 Stumpf/CBH – Presidente sugere que o grupo analise o que já está proposto e discuta o documento geral para
65 receber mais contribuições. Destaca a importância de revisar a proposta existente, especialmente após o
66 período sem reuniões devido a desastres. Propõe que o grupo comece essa discussão geral para entender o
67 que está sendo tratado na resolução. Sra. Marion Heinrich/FAMURS pede desculpas por interromper e sugere
68 que o grupo defina um tempo para a reunião. Informa que pode ficar até às 15h15m, pois terá uma reunião logo
69 em seguida. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente inicia a leitura da minuta de resolução do CONSEMA, que
70 define as diretrizes e procedimentos para a realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada no
71 estado do Rio Grande do Sul. A minuta considera a popularidade da atividade recreativa no estado e a
72 possibilidade de impactos ambientais negativos. Destaca modificações feitas, como a inclusão de uma
73 consideração de que essas atividades não são passíveis de licenciamento ambiental pelo CONSEMA,
74 conforme a resolução. Explica que a resolução estabelece diretrizes e procedimentos para a realização desses
75 eventos com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e que o documento define os eventos recreativos
76 e as categorias envolvidas, como eventos de velocidade e regularidade. Menciona a exclusão de algumas
77 categorias por questões legais e destaca que a legislação deve ser objetiva e clara. Ressalta atenção também
78 as categorias de eventos recreativos definidos na minuta, como eventos de velocidade e de regularidade
79 praticados fora de estrada e expressa a necessidade de uma definição mais precisa sobre o escopo das
80 atividades, incluindo veículos motorizados de diferentes tipos e a necessidade de uma definição mais objetiva
81 do que constitui cada tipo de evento. Levanta também uma questão sobre a definição de atividades
82 organizadas e destaca a necessidade de maior clareza sobre quais atividades devem ser reguladas. Sugere
83 que a minuta poderia precisar de ajustes para definir melhor o escopo das atividades e assegurar que as
84 regulamentações sejam claras e objetivas. Conclui que a definição de rally e trilha deve ser precisa para evitar
85 ambiguidades, e sugere que a minuta deve ser revista para garantir que todas as definições estejam
86 corretamente especificadas e alinhadas com as regulamentações propostas. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA
87 sugere que, para evitar retrabalho, seja destacado as partes que precisam rever na minuta e propõe também
88 que as discordâncias sejam abordadas posteriormente, permitindo que o texto já redigido seja destacado e
89 discutido individualmente. Sra. Luciana Petry Anele/FEPAM comenta que, ao mencionar eventos recreativos,
90 há o risco de incluir também eventos com caráter mais comercial. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente afirma

91 que os rallies, especialmente os de velocidade, podem ter um caráter comercial. Sra. Luciana Petry
92 Anele/FEPAM comenta que uma empresa pode alegar que está promovendo um rally, o que, na verdade, pode
93 ter um caráter comercial, como forma de fazer propaganda da empresa. Sra. Marion Heinrich/FAMURS
94 menciona que, se for para destacar pontos, começaria desde ao início. Ressalta a importância de combinar um
95 método de trabalho, seja avaliando ponto a ponto ou tendo a necessidade de enviar contribuições previamente.
96 Sugere que o Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente termine sua apresentação geral e, depois, retornem ao
97 início para uma avaliação detalhada. Também destaca a importância de ouvir os municípios, pois eles são
98 órgãos fiscalizadores que podem ajudar a responsabilizar aqueles que causam danos durante eventos ou
99 passeios. Sra. Luciana Petry Anele/FEPAM sugere que, ao invés de interromper durante a apresentação, seria
100 melhor apontar os destaques e observações após a conclusão da mesma. Sra. Marion Heinrich/FAMURS
101 destaca a importância de começar a discussão pela ementa e pelo objeto da resolução, que são fundamentais
102 para a aplicabilidade da norma. Ressalta que a definição clara dos casos e situações ao quais as regras se
103 aplicam é essencial para evitar que a norma se torne inócua ou inaplicável. Sr. Eduardo Stumpf/CBH –
104 Presidente lê a minuta da resolução, revisando as diretrizes e definições propostas. Destaca a necessidade de
105 aprimorar a definição de termos como "veículo motorizado" e "estruturas consolidadas". Menciona que as
106 estruturas consolidadas referem-se à infraestrutura existente, como estradas e pontes. Explica que eventos
107 recreativos devem ter a aprovação prévia do poder público municipal e que a documentação exigida inclui um
108 mapa, descrição técnica do evento e medidas de mitigação ambiental. Sra. Marion Heinrich/FAMURS sugere
109 que o grupo defina um prazo para encaminhar sugestões de alterações nos artigos da minuta. Propõe que,
110 após receber todas as sugestões, o grupo se reúna para discutir e decidir ponto a ponto. Também sugere a
111 possibilidade de convocar uma reunião extraordinária para agilizar o processo e expressa interesse em
112 participar das discussões detalhadas, o que não será possível, pois precisará sair em breve. Sra. Luciana Petry
113 Anele/FEPAM sugere que vale a pena começar a discutir os pontos da minuta, aproveitando o tempo
114 disponível, pois isso pode enriquecer a discussão. Sugere que, após o debate, o Sr. Eduardo Stumpf/CBH –
115 Presidente veja como encaminhar as decisões e ressalta que o grupo pode já tomar algumas decisões
116 preliminares, conforme necessário. Sra. Marion Heinrich/FAMURS informa que a ementa é o objetivo das
117 regras criadas pelos mesmos e explica que quando discutiu anteriormente com os municípios, um dos
118 principais pontos é que muitas vezes não se tratam de eventos recreativos motorizados, mas sim de muitas
119 vezes grupos de pessoas que foram passear. Ressalta que o que menos foi pontuado na reunião com os
120 municípios foram os critérios, pois eles querem que as atividades sejam fiscalizadas e querem ter uma
121 segurança caso ocorra algum dano a essas determinadas áreas e sim o questionamento de o que estão
122 abarcados nestes critérios. Expressa que da forma como está colocado na minuta, podem acabar noticiando
123 como evento, confundindo então com passeios. Ressalta que devem ter a noção de até que ponto vai deixar
124 incluído nestas regras esses passeios e que atividade se precisa ter um controle maior para evitar que aja dano
125 nas áreas de conservação. Explica que a promotora, Sra. Anelise, faz uma referência no proa enviado como
126 "EVENTOS AUTOMOTIVOS 4x4" e diz que acredita que este foco se dá talvez a denúncias feitas ou situações
127 ocorridas anteriormente nos sertões. Pergunta então a opinião dos demais e ressalta que devem entender
128 como podem deixar claro na norma, para que possam ser responsabilizados os determinados causadores de
129 danos a essas áreas. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente faz um destaque na parte da minuta que cita
130 "eventos recreativos motorizados" e ressalta que realmente está muito genérico. Menciona que devem deixar
131 claro quem são essas pessoas e do que se tratam esses eventos. Sugere que se coloquem todas as regras
132 inicialmente e deixem a autorização para o fim da discussão e passa a palavra a Sra. Lisiane Becker/MIRA-
133 SERRA Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA sugere que, ao pedir os destaques, não é necessário explicar o
134 motivo de cada destaque durante a reunião e que, em vez disso, a proposta é que cada entidade solicite o
135 destaque para acrescentar, suprimir, melhorar, ou modificar artigos específicos. Expressa que a entidade
136 responsável pelo destaque deve apresentar uma proposta de alteração por escrito na próxima reunião, pois
137 isso evitaria discussões prolongadas sobre os motivos dos destaques e permitiria um processo mais eficiente
138 de revisão e consideração das propostas. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente continua destacando os
139 pontos importantes da minuta e sugere que as diretrizes gerais sejam discutidas antes das aprovações

140 específicas. Também propõe que o artigo sobre proibições seja realocado para uma seção mais relevante e
141 solicita que qualquer observação ou pedido de destaque seja apresentado para consideração. Sra. Lisiane
142 Becker/MIRA-SERRA pede para que o Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente suba o documento, pois tem
143 diversos destaques a fazer e pondera que gostaria de explicar cada um deles. Expressa que acredita que está
144 de bom tamanho a informação sobre automóveis e até mesmo bicicletas passeando nas áreas, e também
145 destaca que realmente não existem apenas Rallys e que automóveis é um termo correto a ser utilizado.
146 Ressalta que as trilhas não são apenas para os eventos, mas também para passeios e também menciona que
147 são veículos motorizados, independente se for 4x4 ou qualquer outra modalidade. Comenta que precisa-se
148 corrigir a redação do Art. 4º, para que incorpore todos os caminhos necessários. Expressa que a proposta em
149 si é de regulamentar a atividade e que se for fazer dentro do município, seria então outra autorização que
150 possa ser feita. Ressalta também que não concorda com chamar pessoas de fora, pois é outro tipo de
151 regulamento. Menciona que precisa-se rever o Art. 7º pois derramamento de óleo n tem como a pessoa
152 remediar na hora e que se for feito no momento, precisa ser avisado. Informa que “correta destinação” também
153 precisa de uma nova visão sobre o assunto. No último artigo, ressalta que gostou da proposta dos municípios e
154 que a mesma deveria ser um critério. Comenta também sobre o Art. 10º, que deve-se rever a redação. Sr.
155 Eduardo Stumpf/CBH – Presidente informa que está incluindo informações para ficar mais simples o
156 entendimento e propõe que sejam feitos os regramentos inicialmente. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA
157 ressalta que acredita que é melhor suprimir, pois seria em outro licenciamento. Sra. Luciana Petry
158 Anele/FEPAM informa que sobre a parte de solicitar os GPS do automóveis, o município poderá pedir ao invés
159 de exigir na resolução. Sra. Marion Heinrich/FAMURS informa que fará considerações em vários artigos da
160 minuta e pergunta qual será a data de envio das considerações e se será possível fazer uma reunião
161 extraordinária para tratar do assunto. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente informa que pedirá para a
162 Secretária Executiva do CONSEMA enviar a minuta destacada aos representantes para que possam fazer suas
163 considerações e apresentá-las em uma reunião extraordinária. Sra. Marion Heinrich/FAMURS ressalta que se
164 coloque em deliberação a reunião com os municípios, para que todos tomem as decisões em conjunto e
165 informa que ainda há a consulta pública e que quanto mais correta possível a minuta possa estar, seria melhor
166 para evitar retornos futuramente. Ressalta que os municípios também são órgãos fiscalizadores e que eles têm
167 dificuldade em entender as decisões por não poderem participar ativamente. Sr. Fernando Hartmann/SERGS
168 propõe dar o prazo de até 15 dias para o envio das considerações e destaca que concorda com a Sra. Marion
169 Heinrich/FAMURS pois quem terá a responsabilidade de fazer a minuta funcionar será os municípios, e sugere
170 que depois desses 15 dias deve-se fazer a organização da reunião com os municípios para que depois disso
171 encaminhem ao CONSEMA. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente pergunta se 10 dias é suficiente para
172 entregar as considerações e para então marcar uma reunião extraordinária para que se ajustem o necessário.
173 Ressalta que até dia 3 de setembro será então o prazo para enviar as contribuições e que a reunião
174 extraordinária será no dia 5 de setembro às 14h. Manifestaram-se com dúvidas e esclarecimentos os seguintes
175 representantes: Sra. Marion Heinrich/FAMURS; Sr. Eduardo Stumpf/CBH; Sra. Paula Hofmeister/FARSUL; Sra.
176 Lisiane Becker/MIRA-SERRA; Sr. Fernando Hartmann/SERGS. **Passou-se ao 3º item de pauta: Assuntos**
177 **Gerais;** Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 15h24m.



Resolução CONSEMA nº XXX/2024

Define as diretrizes e os procedimentos para a realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a atividade recreativa motorizada fora de estrada é amplamente difundida no território gaúcho;

CONSIDERANDO que a realização de eventos dessa natureza pode causar impactos ambientais negativos;

CONSIDERANDO que não há regramento legal para o licenciamento ambiental de atividades dessa natureza;

CONSIDERANDO que há necessidade de estabelecer critérios mínimos a serem observados, do ponto de vista ambiental, para realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada, com objetivo de minimizar as consequências negativas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSEMA estabelecer regramentos e diretrizes para as práticas potencialmente lesivas ao ambiente natural;

CONSIDERANDO ;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É objeto desta Resolução o estabelecimento das diretrizes e procedimentos para realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada no âmbito do território gaúcho.

Parágrafo Único - Os eventos motorizados fora de estrada são aqueles enquadrados nas seguintes categorias e em outras que se assemelham a estas:

- a) Ralis de velocidade ou de regularidade praticados fora de estrada ou que tenham parte



de seu circuito fora de estrada;

- b) Atividades em trilhas de exploração ou contemplação realizadas com veículos motorizados, incluindo veículos de passeio, motocicletas, veículos de tração 4x4, com motor de combustão ou elétrico e demais formas de motorização;
- c) ;
- d) ;
- e) .

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I. Rali: competição, neste caso entre veículos motorizados, em que os participantes devem se deslocar de um ponto a outro no menor intervalo de tempo possível ou em um intervalo de tempo previamente determinado. Esta definição independe da forma com o termo é grafado, podendo ser Rali, Rally, Rallye etc;
- II. Trilha: trecho de circulação de pessoas e/ou veículos, não estruturado ou minimamente estruturado do ponto de vista de infraestrutura, geralmente situado em meio a espaços e ambientes naturais;
- III. Veículo motorizado: veículo de circulação terrestre com tração motorizada, contemplando todos os tipos de estrutura física, número de rodas e de motorização conhecidos ou que venham a ser desenvolvidos;
- IV. Tração 4x4: denominação genérica para tipo de tração especial utilizada em veículos adaptados à circulação em ambientes com pouco ou nenhuma infraestrutura física especialmente construída para tal;
- V. Fora de estrada: ambiente ou espaço utilizado para práticas recreativas, com presença de infraestrutura viária precária ou de nenhuma infraestrutura viária;
- VI. : ;
- VII. : .

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES GERAIS



Art. 3º. A realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada fica condicionada à aprovação prévia do poder público municipal, incluindo todos os municípios em cujo território a atividade incidir.

§ 1º. Para solicitar autorização aos municípios, a organização do evento deve apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I. Mapa de identificação detalhada e em escala adequada, do percurso a ser explorado;
- II. Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas, incluindo a descrição técnica do tipo de evento, suas características e premissas, bem como do tipo e do número de veículos cuja participação é esperada;
- III. Proposta de medidas protetivas e de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade, conforme descrito ao longo desta resolução;
- IV. Plano de comunicação social conforme descrito ao longo desta resolução.

§ 2º. Cabe aos municípios a solicitação de informações complementares conforme entender necessário.

Art. 4º. Fica proibida a realização das atividades descritas incidindo em Áreas de Preservação Permanente, conforme definições legalmente estabelecidas, ressalvadas as situações de passagem que utilizarem estruturas já consolidadas.

Art. 5º. A incidência em territórios de Unidades de Conservação devidamente qualificadas em acordo com os regramentos do SNUC comente será permitida quando houver autorização prévia do órgão responsável pela gestão da respectiva UC.

Art. 6º. Fica proibida a coleta e a introdução de material biológico ao longo dos percursos desenvolvidos.

§ 1º. Ficam ressalvados os casos de plantio de vegetação nativa como iniciativa de compensação e mitigação de impactos ambientais ou de recuperação voluntária de ambientes naturais, desde que observados os critérios estabelecidos no PROVEG-RS.

§ 2º. Em caso de interesse em introdução voluntária de espécimes da fauna nativa, a ação deve ser precedida de autorização pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º Todos os resíduos gerados pelos participantes durante a realização das atividades



deverão ser coletados e adequadamente destinados, incluindo os materiais eventualmente utilizados para sinalização dos percursos.

Parágrafo único. Compete ao município quando da emissão de autorização para realização do evento, solicitar a comprovação da correta destinação dos resíduos gerados, conforme entender necessário.

Art. 8º. As entidades organizadoras dos eventos deverão elaborar e executar plano de comunicação social para informação prévia das comunidades impactadas pelas atividades e para orientação dos participantes sobre as formas de proceder em respeito às populações afetadas.

Art. 9º. .

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. XX. A fiscalização dos eventos fica a cargo dos órgãos competentes, abrangendo as diversas esferas administrativas e em acordo com a área de incidência das atividades praticadas.

Art. XX. Os agentes promotores dos eventos podem ser penalizados em caso de descumprimento dos aspectos preconizados nesta resolução ou em condições complementares exaradas por órgãos competentes, pelos agentes de fiscalização e nas formas e condições legalmente estabelecidas.

Art. XX. Fica expressamente proibida a introdução das espécies listadas na Categoria 1 do Anexo 3 da Portaria SEMA nº 79/2013 ou outra norma que venha substituí-la.

§ 1º. .

§ 2º. .

Art. XX. .

Art. XX. Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 dias.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Porto Alegre, XX de xxxxxx de 2024.

Publicado no DOE do dia XX/XX/2024
PROA nº: 24/0500-000XXXX-X

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



Minuta Resolução CONSEMA nº XXX/2024

Define as diretrizes e os procedimentos para a realização de **eventos recreativos** motorizados fora de estrada no estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a atividade recreativa motorizada fora de estrada é amplamente difundida no território gaúcho estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a realização de eventos dessa natureza pode causar impactos ambientais negativos;

~~CONSIDERANDO que não há regramento legal para o licenciamento ambiental de atividades dessa natureza;~~ Considerando que as atividades de eventos recreativos motorizados fora de estrada não são incidentes de licenciamento ambiental, conforme a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que há necessidade de estabelecer critérios mínimos a serem observados, do ponto de vista ambiental, para realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada, com objetivo de minimizar ~~as consequências negativas~~ os impactos negativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSEMA estabelecer regramentos e diretrizes para as práticas potencialmente ~~lesivas ao ambiente natural~~ poluidoras no estado do Rio Grande do Sul;

~~CONSIDERANDO~~; RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É objeto desta Resolução o estabelecimento das diretrizes e procedimentos para a realização de **eventos recreativos** motorizados fora de estrada no âmbito do território gaúcho estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Os eventos recreativos motorizados fora de estrada são aqueles



enquadrados nas seguintes categorias ~~e em outras que se assemelham a estas~~:

- a) Ralis de velocidade ou de regularidade praticados fora de estrada ou que tenham parte de seu circuito fora de estrada; ~~(recreativos e/ou comerciais)~~
- b) Atividades **organizadas** em trilhas de exploração ou contemplação realizadas com veículos motorizados, incluindo veículos de passeio, motocicletas, veículos de tração 4x4, com motor de combustão ou elétrico e demais formas de motorização;
- c) ~~.~~

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Eventos

II. Agentes promotores e participantes

~~III.~~ **Rali**: competição, neste caso entre veículos motorizados, em que os participantes devem se deslocar de um ponto a outro no menor intervalo de tempo possível ou em um intervalo de tempo previamente determinado. Esta definição independe da forma com o termo é grafado, podendo ser Rali, Rally, Rallye ~~etc~~;

~~III.~~ **Trilha**: trecho de circulação de ~~pessoas e/ou~~ veículos, não estruturado ou minimamente estruturado do ponto de vista de infraestrutura, geralmente situado em meio a espaços e ambientes naturais;

~~IV.~~ **Veículo motorizado**: veículo de circulação terrestre com tração motorizada, contemplando todos os tipos de estrutura física, número de rodas e de motorização conhecidos ou que venham a ser desenvolvidos;

~~V.~~ **Tração 4x4**: denominação genérica para tipo de tração especial utilizada em veículos adaptados à circulação em ambientes com pouco ou nenhum a infraestrutura física especialmente construída para tal;

~~VI.~~ **Fora de estrada**: ambiente ou espaço utilizado para práticas recreativas, com presença de infraestrutura viária precária ou de nenhuma infraestrutura viária;

~~VII.~~ **Estruturas consolidadas**: aparelho físico implementado em data anterior ao evento recreativo motorizado fora de estrada, para uso e propósito distintos das atividades previstas para o evento em questão.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0,25 cm, Primeira linha: 1 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,5 cm + Recuar em: 2,77 cm



CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada **fica condicionada à aprovação prévia do poder público municipal**, incluindo todos os municípios em cujo território a atividade incidir.

§ 1º. Para solicitar **autorização a aprovação aos municípios**, a organização do evento deve apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I. Mapa de identificação detalhada e em escala adequada, do percurso a ser explorado;
- II. Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas, incluindo a descrição técnica do tipo de evento, **sua duração**, suas características e premissas, bem como do tipo e do número de veículos cuja participação é esperada;
- III. Proposta de medidas protetivas e de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade, conforme descrito ao longo desta resolução;
- IV. Plano de comunicação social conforme descrito ao longo desta resolução.

§ 2º. Cabe aos municípios a solicitação de informações complementares conforme entender necessário.

Art. 4º. Fica proibida a realização das atividades descritas incidindo em Áreas de Preservação Permanente, conforme definições legalmente estabelecidas, ressalvadas as situações de passagem que utilizarem estruturas já consolidadas.

Parágrafo Único: São vedadas a supressão de vegetação, a retenção ou a derivação de curso de água, exceto quando indispensáveis ao manejo conservacionista da trilha e desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente, com justificativa técnica.

Art. 5º. A realização de eventos recreativos motorizados **incidência** em territórios de Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento devidamente qualificadas em acordo com os regimentos do SNUC es somente será permitida quando houver autorização prévia do órgão responsável pela gestão da respectiva UC.

Art. 6º. Fica proibida a coleta e a introdução de material biológico ao longo dos percursos



desenvolvidos.

§ 1º. Ficam ressalvados os casos de plantio de vegetação nativa como iniciativa de compensação e mitigação de impactos ambientais ou de recuperação voluntária de ambientes naturais, desde que observados os critérios estabelecidos no Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Rio Grande do Sul - PROVEG-RS.

§ 2º. Em caso de interesse em introdução voluntária de espécimes da fauna nativa, a ação deve ser precedida de autorização pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º Todos os resíduos gerados pelos participantes durante a realização das atividades deverão ser coletados e adequadamente destinados, incluindo os materiais eventualmente utilizados para sinalização dos percursos e eventuais derrames de óleo e/ou outros materiais contaminantes.

Parágrafo único. Compete ao município quando da ~~emissão de autorização~~ aprovação para realização do evento, solicitar a comprovação da correta destinação dos resíduos gerados, conforme entender necessário.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a introdução das espécies listadas na Categoria 1 do Anexo 3 da Portaria SEMA nº 79/2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências, ou outra norma que venha substituí-la.

Art. 9º. As entidades organizadoras dos eventos deverão elaborar e executar plano de comunicação social para informação prévia das comunidades impactadas pelas atividades ~~e~~ para orientação dos participantes sobre as formas de proceder em respeito às populações afetadas, à fauna e à flora locais, bem como cumprimento das normas e legislação ambiental aplicáveis.

-

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. ~~XX~~10º. A fiscalização dos eventos fica a cargo dos órgãos competentes, abrangendo as diversas esferas administrativas e em acordo com a área de incidência das atividades praticadas.

Parágrafo único: Poderá ser solicitado pelo órgão competente o registro do percurso dos veículos através de equipamento GPS (Global Position System) para posterior disponibilização, em arquivo impresso e digital.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Art. ~~XX11~~. Os **agentes promotores e os participantes** dos eventos podem ser penalizados em caso de descumprimento dos aspectos preconizados estabelecidos nesta resolução ou em condições complementares exaradas por órgãos competentes, pelos agentes de fiscalização e nas formas e condições legalmente estabelecidas.

Art. ~~XX12~~. Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de xxxxxx de 2024.

~~Publicado no DOE de dia XX/XX/2024~~
~~PROA nº: 24/0500-000XXX-X~~

~~Marjorie Kauffmann~~Marcelo Camardelli

Presidente do CONSEMA

Secretária ~~o~~ Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



Resolução CONSEMA nº XXX/2024

Define as diretrizes e os procedimentos para a realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a atividade recreativa motorizada fora de estrada é amplamente difundida no território ~~gaúcho~~ do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a realização de eventos dessa natureza pode causar impactos ambientais negativos;

CONSIDERANDO que não há regramento legal para o licenciamento ambiental de atividades dessa natureza;

CONSIDERANDO que há necessidade de estabelecer critérios mínimos a serem observados, do ponto de vista ambiental, para realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada, com objetivo de minimizar as consequências negativas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSEMA estabelecer regramentos e diretrizes para as práticas potencialmente lesivas ao ambiente natural;

~~CONSIDERANDO~~ RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. É objeto desta Resolução o estabelecimento das diretrizes e procedimentos para realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada no âmbito do território gaúcho.

Parágrafo Único - Os eventos motorizados fora de estrada são aqueles enquadrados nas seguintes categorias e em outras que se assemelham a estas:

- a) Ralis de velocidade ou de regularidade praticados fora de estrada ou que tenham parte



de seu circuito fora de estrada;

- b) Atividades em trilhas de exploração ou contemplação realizadas com veículos motorizados, incluindo veículos de passeio, motocicletas, veículos de tração 4x4, com motor de combustão ou elétrico e demais formas de motorização;
- c) ;
- d) ;
- e) .

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I. Rali: competição, neste caso entre veículos motorizados, em que os participantes devem se deslocar de um ponto a outro no menor intervalo de tempo possível ou em um intervalo de tempo previamente determinado. Esta definição independe da forma com o termo é grafado, podendo ser Rali, Rally, Rallye etc;
- II. Trilha: trecho de circulação de pessoas e/ou veículos, não estruturado ou minimamente estruturado do ponto de vista de infraestrutura, geralmente situado em meio a espaços e ambientes naturais;
- III. Veículo motorizado: veículo de circulação terrestre com tração motorizada, contemplando todos os tipos de estrutura física, número de rodas e de motorização conhecidos ou que venham a ser desenvolvidos;
- IV. Tração 4x4: denominação genérica para tipo de tração especial utilizada em veículos adaptados à circulação em ambientes com pouco ou nenhuma infraestrutura física especialmente construída para tal;
- V. Fora de estrada: ambiente ou espaço utilizado para práticas recreativas, com presença de infraestrutura viária precária ou de nenhuma infraestrutura viária;
- VI. ~~:-Estruturas consolidadas: ...~~
- VII. : .

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES GERAIS



Art. 3º. A realização de eventos recreativos motorizados fora de estrada fica condicionada à aprovação prévia do poder público municipal, incluindo todos os municípios em cujo território a atividade incidir.

§ 1º. Para solicitar autorização aos municípios, a organização do evento deve apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I. Mapa de identificação detalhada e em escala adequada, do percurso a ser explorado;
- II. Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas, incluindo a descrição técnica do tipo de evento, **sua duração**, suas características e premissas, bem como do tipo e do número de veículos cuja participação é esperada;
- III. Proposta de medidas protetivas e de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade, conforme descrito ao longo desta resolução;
- IV. Plano de comunicação social conforme descrito ao longo desta resolução.

§ 2º. Cabe aos municípios a solicitação de informações complementares conforme entender necessário.

Art. 4º. Fica proibida a realização das atividades descritas incidindo em Áreas de Preservação Permanente, conforme definições legalmente estabelecidas, ressalvadas as situações de passagem que utilizarem estruturas já consolidadas.

Parágrafo Único: Art. ° São vedadas a supressão de vegetação, a retenção ou a derivação de curso de água, exceto quando indispensáveis ao manejo conservacionista da trilha e desde que autorizadas pelo órgão ambiental. *Copiado do Piauí.*

Formatado: Fonte: Itálico

Art. 5º. A ~~incidência~~ realização em territórios de Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento devidamente qualificadas, em acordo com os regimentos do SNUC, ~~o~~ amente-somente será permitida quando houver autorização prévia do órgão responsável pela gestão da respectiva UC.

Art, X

Art. 6º. Fica proibida a coleta e a introdução de material biológico ao longo dos percursos desenvolvidos.

§ 1º. Ficam ressalvados os casos de plantio de vegetação nativa como iniciativa de compensação e mitigação de impactos ambientais ou de recuperação voluntária de ambientes naturais, desde que

Formatado: Texto de comentário, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 0 cm, Adicionar espaço entre parágrafos do mesmo estilo, Espaçamento entre linhas: simples



observados os critérios estabelecidos no [Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Rio Grande do Sul - PROVEG-RS](#).

§ 2º. Em caso de interesse em introdução voluntária de espécimes da fauna nativa, a ação deve ser precedida de autorização pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º Todos os resíduos gerados pelos participantes durante a realização das atividades deverão ser coletados e adequadamente destinados, incluindo os materiais eventualmente utilizados para sinalização dos percursos [e eventuais derrames de óleo e/ou outros materiais contaminantes](#);

Parágrafo único. Compete ao município quando da emissão de autorização para realização do evento, solicitar a comprovação da correta destinação dos resíduos gerados, conforme entender necessário.

Art. 8º. As entidades organizadoras dos eventos deverão elaborar e executar plano de comunicação social para informação prévia das comunidades impactadas pelas atividades ~~e~~, para orientação dos participantes sobre as formas de proceder em respeito às populações afetadas [e para o atendimento aos critérios técnicos e leis de proteção ambiental vigentes](#).

Art. 9º. .

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. XX. A fiscalização dos eventos fica a cargo dos órgãos competentes, abrangendo as diversas esferas administrativas e em acordo com a área de incidência das atividades praticadas.

~~Parágrafo~~ **Parágrafo único:** [Poderá ser solicitado pelo órgão licenciador o registro do percurso dos veículos através de equipamento GPS \(Global Position System\) para posterior disponibilização, em arquivo impresso e digital;](#)

Art. XX. Os agentes promotores [e os participantes](#) dos eventos podem ser penalizados em caso de descumprimento dos aspectos preconizados nesta resolução ou em condições complementares exaradas por órgãos competentes, pelos agentes de fiscalização e nas formas e



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

condições legalmente estabelecidas.

Art. XX. Fica expressamente proibida a introdução das espécies listadas na Categoria 1 do Anexo 3 da Portaria SEMA nº 79/2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências ou outra norma que venha substituí-la.

§ 1º . .

§ 2º . .

Art. XX. .

Art. XX. Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 dias.

Porto Alegre, XX de xxxxxx de 2024.

Publicado no DOE do dia XX/XX/2024
PROA nº: 24/0500-000XXX-X

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura